

**MANESCO,  
RAMIRES,  
PEREZ,  
AZEVEDO  
MARQUES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

*José Roberto Manesco, Eduardo Augusto de Oliveira Ramires, Marcos Augusto Perez, Floriano de Azevedo Marques Neto, Ane Elisa Perez, Tatiana Matiello Cymbalista, Fábio Barbalho Leite, Luís Justiniano Haiek Fernandes, Wladimir Antonio Ribeiro, Adalberto Pimentel Diniz de Souza, Raul Felipe Borelli, Lucas Cherem de Camargo Rodrigues, Caio de Souza Loureiro, Máis Moreno, Licínio dos Santos Silva Filho, Milene Louise Renée Coscione, Carlos Eduardo Bergamini Cunha, Bruno Moreira Kowalski, Marina Fontão Zago, Eduardo Stênio Silva Sousa, Carlos Alberto Laurino, Fernanda Esbizaro Rodrigues Rudnik, Carolina Smirnovas Quattrocchi, Diego Gonçalves Fernandes, Elisa Martinez Giannella, Hendrick Pinheiro da Silva, Mariana Magalhães Avelar, Bruna Silveira Sahadi, Isabela Morbach Machado e Silva, Anna Beatriz Savioli, Kelly Ribeiro Félix de Souza, Ana Luiza Fernandes Calil, Tiago Francisco da Silva, Alexandre Rodrigues de Sousa, Raquel Lamboglia Guimarães, Deise da Silva Oliveira, Patrícia Trompeter Secher, Juliana Moitas Nogueira de Menezes, Beatriz Antonelli Cardoso, Rafael Pereira Fernandes, Rodrigo Amaral Paula de Méo, Rafaella Bahia Spach, Lara de Coutinho Pinto, Luiz Claudio Pimenta Filho, Maria Beatriz de Albuquerque D'Antona, Maria Gabriela Freitas Cruz, Douglas da Silva Oliveira, João Falcão Dias, Leonardo Thomaz Pignatari, Carlos Henrique Benigno Pazetto, Giuliana Ribeiro Alfredo, Roberta Helena Ramires Chiminazzo, Alessandra Jeronimo Ungria, Tamara Cukiert, Patrícia Mutti e Mattos, Vinicius Alvarenga e Veiga, Larissa Nunes de Lima, Rafael De Marchi Santos, Nina Nobrega Martins Rodrigues, Caio Abreu Dias de Moura, Bernardo Asséf Pacola, Fernanda Alves Rosa*

**CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL - CCI**  
**ARBITRAGEM 23238/GSS**

---

**CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS MINAS GERAIS GOIÁS S.A.**

**(REQUERENTE)**

**VS.**

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT**

**(REQUERIDA)**

---

**ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS**

**21 DE JANEIRO DE 2019**

São Paulo SP Av. Paulista, 287, 7º and., 01311-000, tel. (11)3068-4700 / Brasília DF SAUS, Quadra 1, Bloco N, sala 509, 5º and., 70070-941, tel. (61) 32237895 / Belo Horizonte MG Rua Sergipe, 925 salas 801 e 802, 8º and., 30130-171, tel. (31) 3261-1128 / Rio de Janeiro RJ Avenida Rio Branco, 01, sala 2006, 20º and., 20090-003, tel. (21) 2263-6041 [www.manesco.com.br](http://www.manesco.com.br)

**MANESCO,  
RAMIRES,  
PEREZ,  
AZEVEDO  
MARQUES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

À

**Secretaria da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional - CCI**

Rua Surubim, 504, 12º andar, Brooklin Novo

04571-050, São Paulo, SP

Tel.:(11) 3040-8830

E-mail: [ica10@iccwbo.org](mailto:ica10@iccwbo.org)

C/C

**Dr. Sérgio Mannheimer**

Av. Almirante Barroso, 139, 4º andar

20031-005, Rio de Janeiro-RJ

E-mail: [mannheimer@afadv.com.br](mailto:mannheimer@afadv.com.br)

**Dr. Calos Alberto Carmona**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1478, 19º andar

01452-001, São Paulo, SP

E-mail: [carmona@mrtc.com.br](mailto:carmona@mrtc.com.br)

**Dr. Flávio Amaral Garcia**

Rua São José, 20, 15º andar

20010-020, Rio de Janeiro, RJ

E-mail: [flavioamaral@juruena.adv.br](mailto:flavioamaral@juruena.adv.br)

**Drs. Milton Carvalho Gomes, Artur Watt Neto, Emanuel Gonçalves de Carvalho, Márcio Luís Galindo, Coordenação-Geral de Contencioso da PF/ANTT**

Setor de Clubes Esportivos SUL – SCES, trecho 03, lote 10, Projeto Orla Polo 8

70200-003, Brasília, DF

E-mails: [milton.gomes@antt.gov.br](mailto:milton.gomes@antt.gov.br);  
[milton.gomes@agu.gov.br](mailto:milton.gomes@agu.gov.br);  
[artur.watt@agu.gov.br](mailto:artur.watt@agu.gov.br);  
[emanoel.carvalho@antt.gov.br](mailto:emanoel.carvalho@antt.gov.br);  
[marcio.galindo@antt.gov.br](mailto:marcio.galindo@antt.gov.br);  
[contencioso.pfantt@antt.gov.br](mailto:contencioso.pfantt@antt.gov.br)

*Ass.: Indicação de provas adicionais que a Requerente produzir*

A **Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás (“MGO”)** vem, pela presente, em atenção ao quanto disposto no Cronograma Processual, especificar as provas que pretende produzir, nos termos que seguem.

**I. PROVAS PRETENDIDAS PELA REQUERENTE**

1. Como demonstrado ao longo das manifestações apresentadas pela Requerente, a presente demanda versa sobre a *(i)* inadequada aplicação do Desconto de Reequilíbrio (Fator D) no tocante ao atendimento das metas anuais de duplicação previstas na Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção de Nível de Serviço; e *(ii)* necessidade de ressarcimento por custos incorridos pela Requerente, por meio da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em decorrência da execução de obras alheias a matriz de risco assumida pela Concessionária.

2. No que tange ao Desconto de Reequilíbrio, a Requerente comprovou que a sistemática interpretativa adotada pela Requerida se afigura como oposta à finalidade do instrumento contratual constituído, configurando verdadeiro evento de desequilíbrio contratual.

3. Esse efeito negativo na economicidade do Contrato de Concessão fundamenta a indispensabilidade de interpretação conforme e sistemática das disposições contratuais acerca tanto da própria metodologia do Desconto de Reequilíbrio (Fator D), como da matriz de risco

**MANESCO,  
RAMIRES,  
PEREZ,  
AZEVEDO  
MARQUES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

assumida por ambas as partes, além da necessidade de se ponderar a inalterabilidade das premissas nas quais foram pautadas a viabilidade econômica da concessão e a unicidade de parâmetros técnicos para execução das obras - sendo esses últimos estabelecidos no PER (Plano de Exploração da Rodovia).

4. Em que pese a clareza da pretensão da Requerente, a defesa sustentada pela Requerida se limita a reafirmar sua linha interpretativa das disposições contratuais, ainda que ao arpejo da própria recomendação da sua própria equipe técnica de acompanhamento da Concessão, conforme comprovado documentalmente pela Requerente.

5. Ademais, inobstante o fundamento para a aplicação do Desconto de Reequilíbrio seja justamente a eventual constatação da necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Poder Concedente, **cumprir destacar que a Requerida sequer controverte os efeitos nefastos à economicidade da Concessão, causados pela perda consecutiva e acumulada de receitas em decorrência da aplicação do Desconto de Reequilíbrio em descompasso com o cronograma estabelecido pelo PER.**

6. Somado ao exposto, no que se refere aos custos adicionais incorridos com a reconstrução das fundações das OAE 223 e 225, respectivamente as pontes sobre os rios Tijuco e Pirapetinga, a Requerente demonstrou, tecnicamente, que as patologias restauradas advieram de falhas na execução das **estruturas** dessas OAE, as quais não foram indicadas em qualquer documento constante do Edital do Leilão que precedeu a sua contratação.

7. Em virtude disso, o diagnóstico dessas patologias – que comprometiam a segurança das pontes e por consequência dos usuários – apenas foi viabilizado quando a Requerente foi investida na posse do sistema rodoviário, especialmente quando foram iniciados os serviços de manutenção.

8. Deve-se quanto a esse ponto destacar que a Requerida não contesta qualquer conclusão técnica comprovada nos autos, tão pouco controverte que os serviços de restauração foram adequadamente executados. Na realidade, a divergência suscitada pela Requerente está adstrita a aspectos de natureza jurídica, subsistindo apenas a discussão sobre a caracterização dos serviços prestados como atividades estranhas àquelas inseridas no plexo de obrigações de manutenção do sistema concedido.

9. Diante desse cenário e considerando todo o arcabouço documental já produzido nesse procedimento, mostra-se adequada a realização das seguintes provas adicionais:

(i) **Apresentação de laudos técnicos** – a fim de se evitar a custosa e demorada prova pericial, para elucidação dos fatos relacionados aos temas técnicos, especialmente sobre (a) o impacto da aplicação inadequada do Desconto de Reequilíbrio na economicidade da concessão, inclusive, quanto à projeção de desenvolvimento tecnológico e ampliação do sistema rodoviário; (b) a natureza das obras executadas pela Requerente para saneamento das patologias que afetam as Pontes sobre os Rios Tijuco e Pirapetinga, além da identificação da natureza e extensão dessas patologias.

(ii.i) Para tanto, pleiteia-se a concessão de prazo não inferior a 90 (noventa) dias para que as Partes apresentem laudos de natureza econômico-contábil e de engenharia sobre os temas técnicos, bem como prazo não inferior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos respectivos laudos, para que elas apresentem laudo-resposta.

**MANESCO,  
RAMIRES,  
PEREZ,  
AZEVEDO  
MARQUES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

(ii) **Prova testemunhal** – oitiva dos experts e/ou membros de suas equipes técnicas responsáveis pela elaboração dos laudos que serão apresentados pelas Partes, assim como, eventuais outros técnicos especialistas sobre os temas controvertidos;

(ii.i) Para tanto, pleiteia-se a designação de audiência de instrução para oitiva das testemunhas, após a apresentação dos novos documentos, laudos técnicos e laudo-resposta.

(iii) **Prova documental** - a Requerente desde já reserva a prerrogativa de juntar novas provas documentais que venham a se mostrar necessárias até a conclusão da fase de dilação probatória.

10. Por derradeiro, considerando a previsão constante do artigo 25.2 do Regulamento de Arbitragem da ICC, a Concessionária ora Requerente requer seja designada audiência presencial para que, após debates entre as Partes, os pontos controvertidos sejam apreciados de forma a permitir a delimitação segura das provas a serem produzidas, o que poderá ensejar complementação da prova acima divisada e requerida.

## II. CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, requer-se que seja:

(i) designada audiência presencial, nos termos do artigo 25.2 do Regulamento de Arbitragem da ICC; e

**MANESCO,  
RAMIRES,  
PEREZ,  
AZEVEDO  
MARQUES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

(ii)deferida a produção das provas acima especificadas e outras que, porventura, se vislumbrem necessárias após a audiência supra referida.

Submetida em 21 de janeiro de 2019.

ANE ELISA PEREZ  
OAB/SP 138.128

FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO  
OAB/SP 112.208

DEISE DA SILVA OLIVEIRA  
OAB/SP 375.613

CAROLINA SMIRNOVAS QUATTROCCHI  
OAB/SP 304.877